



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000
TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº. 334/2008, DE 26 MAIO DE 2008

“Dispõe sobre a criação da Feira Cultural e do Artesanato de Belmiro Braga”

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Cultural e do Artesanato de Belmiro Braga, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O espaço destinado à Feira Cultural e do Artesanato de Belmiro Braga será na praça Santana ou no Parque de exposição Antônio de Oliveira, com funcionamento no período em que ocorrer anualmente as festas tradicionais da padroeira da nossa cidade e também uma vez por mês reunindo-se os expositores nos referidos locais, marcado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo Executivo.

Art. 3º - Na Feira Cultural e do Artesanato serão expostos somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

Parágrafo Único – Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados.

Art. 4º. A Feira Cultural e do Artesanato compreenderá eventos artísticos populares, como dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível ao ar livre.

§ 1º - Os eventos artísticos populares da Feira Cultural e do Artesanato se realizarão na Praça de Santana ou no Parque de Exposição Antônio Oliveira;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000
TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



§ 2º - Dos eventos artísticos populares da Feira Cultural e do Artesanato farão parte principalmente artistas amadores locais, tornando-se, assim, um incentivo à arte local.


Art. 5º - Cabe a Prefeitura Municipal promover ampla divulgação dos eventos da Feira Cultural e do Artesanato.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O disposto nesta Lei passará a vigorar 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 26 de maio de 2008.


PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 151.650.006-72